



P R E F E I T U R A D E  
**MARACANAÚ**  
A caminho do futuro



LEI Nº 360/94

RETIFICA TERMOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 352/94, DE 22.07.94, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Art: 1º - O Art: 21 da Lei Municipal nº 352/94,  
de 22: de julho de 1994, face à supressão de simbologia de cargos da Função  
de Atividade de Direção - FAD, passa a ter a seguinte redação:

"Art: 21 - Caberá, como reserva técnica, para  
designação exclusiva do Poder Executivo, 06 (seis) FAD-1, 06 (seis) FAD-  
3 e 14 (catorze) FAD-5, cargos que suprirão necessidades administrativas  
da municipalidade, de acordo com as exigências da implantação desta estrutura  
organizacional".

Art: 2º - Nos anexos II e III, também da precitada  
Lei, as simbologias dos cargos de provimento em comissão de Sub-procurador  
e Auditor, ficam ratificados de FAD-3, para FAD-1:

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data,  
revogadas as disposições contrárias:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ, em 30 de agosto de 1994:

DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL